
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 506, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Ordem do Mérito Dom Pedro II no Corpo de Bombeiros Militar do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de valorizar a Medalha do Mérito Dom Pedro II, criada pelo Decreto nº 2.523, de 13 de maio de 1994;

Considerando a necessidade de continuar incentivando o desenvolvimento e a pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para serviço bombeiro militar;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos de militares, civis e daqueles que contribuem para a preparação e enfrentamento de emergências em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito Dom Pedro II para galardoar civis, militares e organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado assinalados serviços à Corporação, e bombeiros militares do Estado do Pará que no seio da classe se destaquem pelo seu valor pessoal e de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional e estadual.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Ordem do Mérito Dom Pedro II com seus modelos de graduação, na forma estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante a proposição da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II, nomeada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar por Portaria.

Art. 4º As medalhas Dom Pedro II concedidas anteriormente a este Decreto ficam válidas e inclusas na Ordem do Mérito no Grau Cavaleiro, sem necessidade de nova condecoração, conforme Regulamento em anexo.

Art. 5º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida durante solenidade realizada no dia 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os Decretos nºs 2.523, de 13 de maio de 1994, e 2.525, de 13 de maio de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I
Dos Fins da Ordem

Art. 1º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção institucional;

II - aos militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos militares estrangeiros que tenham se tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e/ou

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham se tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida Ordem poderá ser concedida post mortem, nas condições dos incisos I a IV deste artigo.

Seção II
Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida nos seguintes graus:

I - Comendador;

II - Oficial; e

III - Cavaleiro.

§ 1º Todo agraciado com a Ordem ocupa um grau de sua hierarquia, com exceção das organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que serão admitidas sem grau.

§ 2º A insígnia da Ordem do Mérito Dom Pedro II é composta por Medalha em metal dourado (Gradiente dourado), significando a Autoridade Histórica em forma circular com 35 mm, tendo bordaduras duplas imitando onda grega com 0,1 mm de espaçamento, trazendo as inscrições circularmente:

“CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ” e a data de 1856, separados por 2(duas)estrelas, tudo em alto relevo. Ao centro, contará com a efígie em relevo e em perfil de D. Pedro II. No verso, circularmente na bordadura, contará com as inscrições em relevo: “MEDALHA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR”, ao centro, “D. PEDRO II”, e a data de 02.07.1856.

§ 3º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda chamolotada com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, disposto em seis frisos verticais nas cores AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), AMARELO (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0), VERDE (CMYK: C:77, M:46, Y:100, K:51), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), representando as cores do Estado do Pará e da República, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos do Anexo II. Ao centro será fixado um passador dourado (Gradiente dourado) com uma coroa flanqueada por ramos de louros para o grau Oficial, exceção feita ao grau Cavaleiro, que não carrega este botão.

No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 4º A Comenda será confeccionada com uma fita em gorgorão de seda chamolotada, com 35 mm de largura, disposto em seis frisos verticais nas cores AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), AMARELO (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0), VERDE (CMYK: C:77, M:46, Y:100, K:51), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), representando as cores do Estado do Pará e da República, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos do Anexo II, e terá em suas extremidades uma peça de velcro, na mesma cor da fita, para fixação ao pescoço. A medalha será fixada à fita por meio de um pendente de metal dourado (Gradiente dourado), com uma argola na extremidade inferior igualmente dourada (Gradiente dourado).

§ 5º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado (Gradiente dourado) revestida em gorgorão de seda chamolotada, com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, disposto em seis frisos verticais nas cores AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), AMARELO (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0), VERDE (CMYK: C:77, M:46, Y:100, K:51), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), representando as cores do Estado do Pará e da República, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos do Anexo II. Ao centro da placa será fixado um botão igual ao botão de lapela para o grau Comendador, uma coroa flanqueada por ramos de louros para o

grau Oficial e para o grau Cavaleiro apenas o passador dourado (Gradiente dourado). No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 6º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e acompanhada de diploma assinado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 7º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Ordem serão compostas por:

I - Comendador: Comenda, Botão de Lapela e Barreta;

II - Oficial: Medalha, Botão de Lapela e Barreta; e

III - Cavaleiro: Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Ordem do Mérito Dom Pedro II serão usadas como previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil agraciada deverá guardá-la em local de destaque.

Seção III Dos Corpos e Quadros

Art. 5º Os graduados da Ordem do Mérito Dom Pedro II formam dois corpos:

I - o corpo de graduados efetivos; e

II - o corpo de graduados especiais.

Art. 6º O corpo de graduados efetivos compõe-se dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e compreendem dois quadros:

I - quadro ordinário, de efetivo limitado, constituído pelos militares da ativa; e

II - quadro suplementar, de efetivo ilimitado, constituído pelos militares da inatividade.

§ 1º O militar da inatividade só poderá ser admitido no quadro suplementar.

§ 2º Quando o militar do quadro ordinário passar para a inatividade, será transferido automaticamente para o quadro suplementar.

Art. 7º O corpo de graduados especiais compreende, em quadro único, todos os graduados não pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 8º As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, agraciadas com as insígnias da Ordem do Mérito Dom Pedro II, não integram nenhum dos seus corpos.

Art. 9º O quadro ordinário do corpo de graduados efetivos terá o seguinte efetivo máximo com base no previsto na Lei de Fixação de Efetivo:

I - Comendador: 20% (vinte por cento) de coronéis da ativa;

II - Oficial: 20% (vinte por cento) do efetivo ativo dos oficiais superiores; e

III - Cavaleiro: 20% (vinte por cento) do efetivo ativo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 1º As vagas em cada grau ordinário abrem-se por promoção, transferência para o quadro suplementar, exclusão ou morte dos graduados daquele quadro, bem como pelo acréscimo de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 2º As vagas serão preenchidas anualmente pelos candidatos, após aprovação das respectivas propostas e segundo os seus méritos.

§ 3º Uma vez completado o quadro ordinário do corpo de graduados efetivos, nele não poderão ser admitidos novos graduados.

§ 4º Quando não houver vagas e se verificar um número excessivo de candidatos, de elevado padrão, julgados pela Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II, o Governador do Estado do Pará poderá, por proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, excepcionalmente, admiti-los ou promovê-los, como excedentes, respeitados os critérios para concessão, no limite de 10% (dez por cento) das vagas existentes, devendo os mesmos serem absorvidos pelas vagas posteriormente abertas.

Seção IV Da Administração

Art. 10. O Governador do estado do Pará é o Grão-Mestre da Ordem do Mérito Dom Pedro II.

Art. 11. A Ordem será administrada pela Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II, composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como secretário da comissão.

§ 1º É de competência exclusiva do Comandante em Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a concessão da honraria e admissão à Ordem.

§ 2º Os Oficiais que exercem função de Estado, ou seja, função de coronéis, poderão indicar até 3 (três) nomes para proposta de graduados da Ordem que passarão por avaliação da Comissão.

§ 3º O número de nomes propostos pelo Grão-Mestre da Ordem e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado, respeitado o número máximo de graduados de cada quadro.

Art. 12. As admissões, bem como as promoções e exclusões de membros da Ordem, serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II.

Seção V Da Concessão

Art. 13. A Ordem do Mérito Dom Pedro II do Grau Comendador poderá ser concedida a:

I - Chefes de Estado ou equivalentes;

II - Oficiais Gerais;

III - Presidente do Poder Legislativo;

IV - Presidente do Poder Judiciário;

V - Ministros;

VI - Embaixadores;

VII - Desembargadores;

VIII - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IX - Comandante-Geral de Forças Auxiliares;

X - Cônsules;

XI - Secretários de Estado;

XII - Juízes;

XIII - Procuradores;

XIV - Promotores;

XV - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

XVI - Deputados; e/ou

XVII - Senadores.

Art. 14. A Ordem do Mérito Dom Pedro II do Grau Oficial poderá ser concedida a:

I - oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - oficial superior das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;

III - Prefeitos; e/ou

IV - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio com impacto nacional.

Art. 15. A Ordem do Mérito Dom Pedro II do Grau Cavaleiro poderá ser concedida a:

I - militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - militar das Forças Armadas ou Forças Auxiliares; e/ou

III - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio e emergências com impacto estadual.

Seção VI Dos Critérios

Art. 16. Para a concessão da Ordem do Mérito Dom Pedro II a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em seus respectivos graus de hierarquia, devem ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - grau Cavaleiro:

a) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;

b) não tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

c) não tenha sido condenado em decisão definitiva a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;

d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;

e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

f) possuidor da medalha de 10 (dez) anos; e

g) contribuído com, no mínimo, 11 (onze) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará;

II - grau Oficial:

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no grau Cavaleiro;

b) não tenha sido condenado nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

c) não tenha sido condenado em decisão definitiva a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;

d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;

e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

f) contribuído com, no mínimo, 15 (quinze) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará; e

g) ser Oficial Superior;

III - grau Comendador:

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau Oficial;

b) não tenha sido condenado nos últimos 20 (vinte) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

c) não tenha sido condenado em decisão definitiva a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;

d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;

e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

f) contribuído com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará; e

g) ser Coronel.

Art. 17. A admissão à Ordem de agraciados externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas nos arts. 1º, 13, 14 e 15 deste Regulamento.

Seção VII Da Exclusão

Art. 18. Serão excluídos da Ordem do Mérito Dom Pedro II:

I - os graduados nacionais que:

a) nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;

b) tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

c) tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar; ou

d) tiverem sido aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos disciplinares;

II - os graduados nacionais ou estrangeiros que:

a) tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; ou

b) recusarem a admissão ou promoção ou devolverem as insígnias da Ordem que lhe hajam sido conferidas; e

III - os graduados estrangeiros, militares ou civis, que a critério da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º As exclusões serão realizadas através de ato do Governador do Estado, nos termos do art. 12.

§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Governador do Estado quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.

§ 3º A exclusão somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VIII Das Disposições Finais

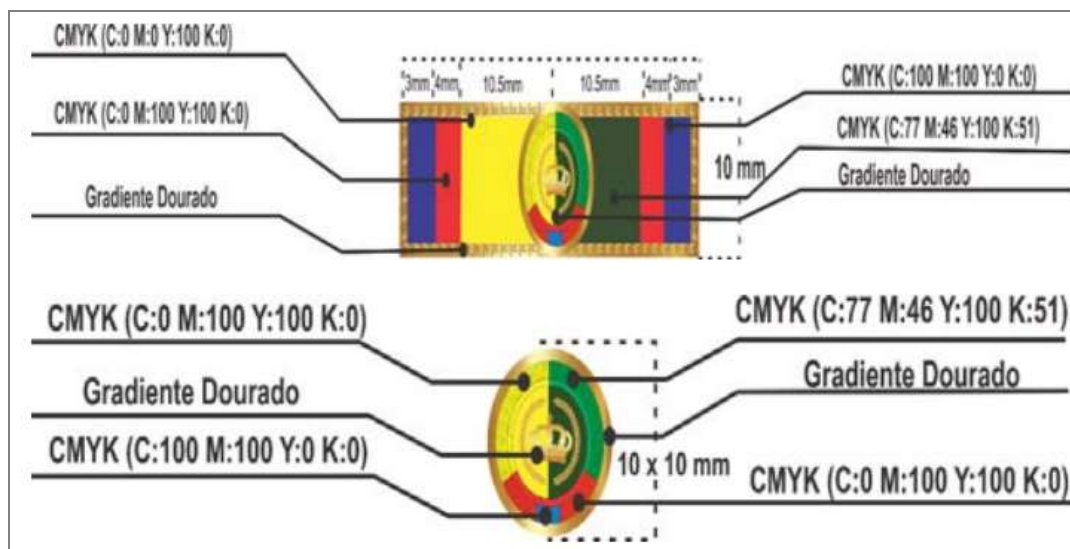
Art. 19. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria, baixará as normas complementares à concessão da Ordem do Mérito Dom Pedro II.

Art. 20. Para fins de publicidade, será mantida a lista de graduados na Ordem do Mérito Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com o ano da graduação, em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II.

ANEXO II DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II GRAU CAVALEIRO



DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II GRAU COMENDADOR



DOE Nº 34.091, de 16/01/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

